

## A Atuação do Profissional Contábil de Nível Superior em Processos de Autocomposição de Natureza Extrajudicial e Judicial no Estado do Pará.

**JENNYEPHER CARSON LOPES DE BRITO**

*Universidade de Federal do Pará*

### **Resumo**

O conflito é produto natural do ser humano que advém de varias áreas, econômica, afetiva, financeira e afins, e como de praxe é levado esses conflitos para o poder judiciário impor uma solução quer uma parte se agrada ou não, e o cunho da matéria geralmente levada em lide é do âmbito patrimonial, sendo este um objeto da contabilidade, o contador ou bacharel em ciências contábeis, em conformidade com a legislação, pode atuar como mediador e conciliador, ora extrajudicial, ora judicialmente. O objetivo deste estudo foi verificar se há a atuação do profissional contábil de nível superior em processos de autocomposição (extrajudicial e judicial). Os aspectos metodológicos se resumem na elaboração de um questionário com informações gerais e perguntas fechadas e que foi aplicado aos contadores registrados no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/PA via e-mail com o auxilio do próprio conselho e para tornar mais eficiente o aumento de número de respondentes, foi efetuado consultas dos nomes dos contadores no Conselho Federal de Contabilidade e procurados na rede social Facebook o questionário foi enviado via Messenger, no qual os dados foram tratados com a estatística descritiva. Obteve como resultado que não há contador atuando devido a demanda de mercado e por ter mais afinidade com a matéria não serem direcionadores para tal nicho de mercado. Por tanto, o profissional da área contábil do Estado do Pará não está se adaptando a realidade e mutação social que está ocorrendo, vale ressaltar que não se deve extrapolar tal opinião a população de contadores do Estado do Pará, devido ter ocorrido limitações quando o retorno das respostas.

**Palavras chaves:** Autocomposição, Mediação, Conciliação, Profissional Contábil.

### **1. INTRODUÇÃO**

Aos olhos dos profissionais contábeis torna-se interessante atuar na área tributária, devido à complexidade da matéria. Justifica-se este evento devido às entidades investirem em boa gestão de impostos, com a finalidade de cumprir as obrigações principais e acessórias (Prado, 2013). Tal evento gera o resultado de que a maioria das exigências de mercado se encontra na área societária e tributária em nível de auxiliar de acordo com Antonovz *et al.* (2011).

Com a junção contábil e jurídica para atender a complexidade exigida pelo Estado quanto às contribuições sociais, impostos e taxas, o governo torna-se um sócio majoritário da entidade (Prado, 2013). Sendo o contador utilizado para apurar o estado da organização da perspectiva econômica, financeira e patrimonial observando a legislação tributária (Oliveira, 2009). Tal evento influencia a ideia de que o contador é redirecionado para exercer o papel como profissional que serve apenas para fins de tributação e de interesse do fisco (ALMEIDA, MARION & VALVERDE, 2002).

Há diversas áreas para o contador operar, o profissional contábil possui cerca de quarenta e sete atribuições privativas e dezenove atividades compartilhadas com outras profissões regulamentadas pelo Decreto-Lei n. 9.295 de 27 de maio de 1946 e divulgadas através da resolução CFC n. 560 de 28 de outubro de 1983. De modo geral o contador presta informações tempestivas, relevantes e confiáveis ao usuário que necessite de informes acerca do patrimônio (ALMEIDA, MARION & VALVERDE, 2002).

Autocomposição é o procedimento no qual se encontra a resolução de uma saída de conflitos entre as

partes da lide com um terceiro imparcial – mediador ou conciliador – de modo que não seja em forma de imposição. (Tartuce, 2018) Assim, o objetivo deste estudo foi verificar se há a atuação do profissional contábil de nível superior em processos de autocomposição (extrajudicial e judicial).

Com a hipótese básica de que o número de contadores que exercem função de auxiliar da justiça no Estado do Pará é baixo ou até inexistente em relação à associação das variáveis – são possíveis fatores que influenciam – tais como: outra área de atuação, faixa salarial, demanda de mercado, acessibilidade, afinidade com a matéria, desconhecimento de poder atuar no segmento, capacitação. Sendo que a autogestão de carreira é baseada no desempenho acadêmico para a prospecção de carreira. (LOPES & MEURER, 2019)

Sendo assim, a pesquisa contribui para que os egressos da contabilidade e os que já atuam no mercado de trabalho possam entender os desafios e complexidades da área para poder escolher este âmbito de atuação. Pois qual for à área que irá atuar não se deve separá-las das outras (Kraemer, 2003) já que o desenvolvimento do ambiente socioeconômico resulta na cobrança do contador um conjunto de saberes e capacidade que gera crescimento como profissional e cidadão (IUDÍCIBUS, 1991).

E para fins de pesquisa, este trabalho agregará a literatura nacional brasileira, onde não há abordagem sobre este tema, um auxílio a estudos com finalidade de aprofundar mais o entendimento do fenômeno de mediar e conciliar utilizando o conhecimento contábil.

Segundo Souza Neto (2000) o resultado do litígio enquanto matéria que gera a responsabilidade civil é patrimonial. Sabe-se que o patrimônio é objeto da Ciência Contábil, assim observando as possibilidades no qual o contador pode atuar, surge o nicho de ser mediador ou conciliador, ora de natureza judicial, ora de natureza extrajudicial.

O âmbito judicial é composto por rotinas burocráticas que geram consequências negativas quanto à resolução de litígios, pois as sentenças na sua maioria não possuem repercussão eficiente e eficaz, resultando em elevada demanda judiciais ao invés de cessar a litigiosidade (TARTUCE, 2018).

O dispêndio econômico-financeiro se torna maior com a morosidade do processo judicial que possui desfecho negativo para a parte que detém pouco recurso pecuniário que ora desiste da ação judicial, ora aceita acordos desfavoráveis (Lima, Spengler, 2009) ou que após a sentença e se “neutro ou negativo o patrimônio do devedor, o credor obtém uma vitória de pirro” (Souza Neto, 2000, p. 26), ou seja, uma vitória inútil.

Logo, o profissional contábil no processo de autocomposição pode evidenciar cálculos acerca da onerosidade ao postergar a lide, o mesmo pode atuar como conciliador, que “[...] poderá sugerir soluções para o litígio [...]” (Brasil, 2015, p. 26) ou como mediador que “[...] auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.” (BRASIL, 2015, p. 26).

Por conseguinte, o especialista da área contábil pode atuar como um excelente e eficiente auxiliar da justiça em matéria do direito civil, onde o patrimônio é o objeto do litígio, e no direito público, quando a responsabilidade do Estado for patrimonial, o contador com toda a teoria, qualificação e aplicação prática poderá prestar informações às partes para que possam entrar em acordo de maneira eficiente.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

As relações intersubjetivas de modo natural ocasionam questões conflituosas, sejam por razões econômicas, políticas, culturais, entre outras, sendo que estas problemáticas são consideradas como um evento a ser extinto ou impedido (Pardo & Nascimento, 2015) consubstanciando com a afirmação de Tartuce (2018) que os fenômenos conflituosos devem ter tratamentos que sejam ágeis e eficazes.

Por meio da heterocomposição judicial – profissionais do direito, exercendo cargos de juízes – evidencia-se a monopolização estatal judiciária dos conflitos litigiosos, mas com o fluxo contínuo, aumentativo e complexo das demandas do pleito geram a marginalização dos processos judiciais e, por conseguinte a exclusão do mesmo (Spengler, 2007) advindo da quebra de uma regra obrigatória para uma das partes da lide, onde a outra se opõe lutando pela obediência a regra (Pardo & Nascimento, 2015). De modo institucional, o Estado não alcançará deliberar aglomeradas demandas levadas a ele, assim é necessário que se vá atrás de métodos de eficiência que possam resolver estas questões de conflito entre as partes. (BARBOSA, SANTOS & WANDERLEY, 2019).

Segundo Sales e Souza (2014) com a apresentação da Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010 pelo Conselho Nacional de Justiça do Brasil, iniciou-se a demonstração da relevância da resolução alternativa de conflitos, em exclusividade a mediação e conciliação, sendo que este ato normativo mostrou a necessidade de criar núcleos de mediação e de conciliação em acompanhamento ao Poder judiciário.

As resoluções de meios alternativos de solução de conflitos – *Alternative Dispute Resolutions (ADR)* –

(Sales & Souza, 2014) estão mais recente em dispositivos legais tais como o Código de Processo Civil de 2015, a Lei de Mediação nº 13.140/2015. “Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.” (Brasil, 2015) e que de modo extrajudicial – eventos que ocorrem fora do Poder Judiciário – (Fernandes *et al.*, 2012) a conciliação é o método no qual acontece a solução de conflitos expostos pelas partes ante o conciliador em audiência (SILVA, 2009).

A partir do entendimento conceitual sobre os dois processos de autocomposição, vale resaltar que a Lei nº 13.140 de 2015 que o critério mínimo para o profissional poder atuar como mediador e/ou conciliador, segundo o art. 9º, no âmbito extrajudiciário, como segue:

“Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.” (Brasil, 2015)

E para mediar e/ou conciliar como meio de solução de controvérsias entre particulares e no âmbito do judiciário a mesma lei citada anteriormente discorri sobre critérios mais pontuais como segue no art. 11:

Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça. (Brasil, 2015)

Pela legislação vigente é esclarecido que o bacharel em ciências contábeis, seja contador ou não, pode atuar em processos de autocomposição, além da sua formação, satisfazer os critérios acima, vale ressaltar que a lei não especifica tão somente uma área de formação, logo outros profissionais de outras áreas podem atuar.

Com a procedência dos dispositivos legais permitindo, então, a desobstrução do judiciário e evitando a morosidade que o mesmo ocasiona (Silva, 2009) traz uma contemporânea referência para o profissional do Direito atuar (Sales, 2016), contudo, assim como o autor Silva (2009) e Sales (2016) entendem que não é cultural do mesmo se propor a alcançar o “objetivo do ganha-ganha” (Sales; Souza, 2014, p. 386), ou seja, meio ou processo, seja qual for, que é utilizado para encontrar a solução de um conflito em que ambas as partes consideram-se realizados com o resultado. (Fisher, Ury & Patton, 2018), assim convertendo as diferenças dos atores sócias em equivalência (Pardo; Nascimento, 2015), pois Silva (2009) complementa que é cultural no ensino da ciência do Direito manobrar maior número de ações e que não há espaço para a cultura conciliatória.

Há pesquisas acerca do papel do contador, da presença do profissional contábil a respeito da atuação em *Alternative Dispute Resolutions* (ADR), afirmaram-se que o especialista da contabilidade detém competências para resolver inúmeras situações advindo de conflitos litigiosos no qual a matéria trata de direito patrimonial. (BRITTES & ANTÔNIO, 2009; FERNANDES *et al.*, 2012; SANTOS, 2018)

Os autores, sabendo que o objeto da ciência contábil é o patrimônio, chegaram-se em resultados similares, sejam por aplicação de questionário aos representantes de câmaras de mediação, seja por explorar a presença do contador na mesma ou por quantificar e explorar os processos que foram conduzidos por contadores e que obteve êxito, respectivamente, concluiu-se que em cada pesquisa a participação do contador é relevante e que a matéria da lide é envolta do patrimônio.

O resultado da pesquisa de Brittes e Antônio (2009) da aplicação de questionário com perguntas abertas na Câmara de Mediação e Arbitragem de Joinville – CMAJ e o Tribunal Arbitral de São Paulo – TASP, foi de que os processos para serem resolvidos são fundamentais a presença do contador, porque a matéria é norteadada de cálculo e análises do âmbito contábil, pois as lides analisadas são do âmbito trabalhista, conflito entre empregado e empregador.

As empresas possuem em capital de terceiros seus financiadores dos seus ativos, a exemplo de seus funcionários que são uma das origens de suas aplicações do ativo operacional, se faz necessário que o contador detenha conhecimento do direito trabalhista para cálculos do devido aos empregados e dos encargos sociais ao recolher para o governo, nestas câmaras de mediação que Brittes e Antônio analisaram os resultados consta a necessidade da atuação do contador, em caso de inconformidade entre empregado e empregador para conciliarem.

Fernandes *et al.* (2012) efetuou uma pesquisa documental e aplicou questionário em Tribunal de Justiça Arbitral do Distrito Federal – TJADF e a Câmara de Arbitragem do Distrito Federal (CADF) e constatou dados nos quais os assuntos da lide estão sendo mais demandados, dentre eles, “apuração de haveres; recuperação e falência de empresas; apuração do valor patrimonial; avaliação de perdas, danos emergentes e lucros; ação trabalhista e ação de cobrança.”. No qual a frequência estatística é de no mínimo 61,30% de ações de cobrança.

Porém, apenas 23,33% dos respondentes são da área contábil, percebendo, então, a escassez da atuação do mesmo. Vale ressaltar que os respondentes ao serem averiguados sobre a cooperação da contabilidade para esclarecer sobre poder atuar na Câmara de Arbitragem obteve 66,70% de concordância e 20% de discordância.

Todas as demandas que estão acima representam a necessidade de análise contábil juntamente com cálculos e conhecimento do direito civil, trabalhista, comercial, no qual há um quantitativo pequeno de contadores atuando ora como mediador, ora conciliador.

Em um estudo mais recente, que se utilizou da entrevista de quatro árbitros e mediadores de três instituições de mediação e arbitragem situadas em Natal/RN e São Paulo/SP, onde se obteve que o contador é mais requisitado para as resoluções de conflitos litigiosos devido à complexidade das matérias do pleito (SANTOS, 2018).

Pelo qual o autor as enumera como, “venda de empresas, incorporações imobiliárias, infraestrutura”, ou seja, da matéria contábil, sendo que a análise documental levantou entorno de 55,10% das ações solucionadas que se originou de contratos empresariais em geral, 14,29% de contratos de fornecimento de bens e serviços, 14,29% de matéria Societária, 8,16% de construção civil e energia, 4,08% com contratos internacionais, 2,04% envolvendo a administração pública direta e indireta e por fim, outros tipos de contratos com 2,04%. (Dados da Câmara de Mediação e Arbitragem da FIESP/CIESP). O mesmo se confirmou na Câmara de Arbitragem do Estado do Rio Grande do Norte – CMARN, 67% de natureza empresarial, 12% de natureza mobiliária, 10% Familiar, 6% Trabalhista e 4% de outros tipos.

Simultaneamente, na lei de mediação, são enumerados os princípios que norteia o processo e o profissional de acordo com o art. 2º:

A mediação será orientada pelos seguintes princípios: I - imparcialidade do mediador; II - isonomia entre as partes; III - oralidade; IV - informalidade; V - autonomia da vontade das partes; VI - busca do consenso; VII - confidencialidade; VIII - boa-fé. (Brasil, 2015)

Em alusão e comparação com avanço da profissão contábil em se cumprir a propor o objetivo da contabilidade, a ter requisitos mínimos para exercer a profissão com comprometimento e ética entra em comum acordo da literatura científica e os princípios da mediação, como segue os resultados a serem comparados em parágrafos seguintes.

Borges e Medeiro (2007) levantaram dados acerca do conjunto mínimo necessário para se atuar como contador, na percepção do profissional, via questionário, que são: “a competência, o sigilo, a integridade e a objetividade” no qual consolida a aptidão técnica do mesmo. Logo, atuando como profissional contábil que presta informações tendo habilidades que compactuam com os princípios da *Alternative Dispute Resolutions*, citados no Artigo 2º da lei de mediação.

Tais conjuntos de atributos podem ser adquiridos com o desenvolvimento do comportamento cidadão durante o curso de bacharel em ciências contábeis tendo evoluído a autoeficácia que de acordo com Lopes e Meurer, (2019) há dois possíveis comportamentos, o cidadão e o contraproducente, sendo que ambos influenciam a prospecção da carreira. Que encaixam na seguinte conceituação de Lopes e Meurer (2019, p. 47) *apud* Organ, (1988) “a primeira caracteriza-se por atitudes realizadas de modo voluntário”. Sendo que a próxima conceituação “compreende atitudes de hostilidade, autoridade, impulsividade, insensibilidade social e sentimentos de alienação que predispõem as pessoas a desafiar as regras, ignorar as expectativas sociais, evitar compromissos com outras, desengajamento e trapaça acadêmica” (LOPES; MEURER, 2019, p.47 *apud* HOGAN; HOGAN, 1989; MERIAC, 2012).

Assim será verificada ao analisar os dados obtidos pelo questionário a característica acerca da iniciação e da continuidade como mediador e/ou conciliador como segue na resolução do Conselho Nacional de Justiça do Brasil de Nº 271, de 11 de novembro de 2018, que consta na tabela de remuneração para iniciar na autocomposição está no patamar básico que se encontra em um valor estimado da causa em até R\$ 50.000,00 e o valor da hora em R\$60,00 reais sendo que na mesma resolução consta a “premência de mediações sem ônus às partes nas demandas com gratuidade de justiça”, ou seja, serão concedidos 20% de seus serviços a essas causas. Sendo que de acordo com Bartalotti e Menezes Filho (2007) analisou a associação entre a escolha da carreira em relação à renda pretendida e os coeficientes aleatórios e fixos forma maiores nesta variável de 0,964 a 2.086, evidenciando que há associação entre as variáveis ao escolher a carreira, ou seja, o profissional é influenciado pela renda pretendida.

Concomitante, em relação a uma linha de pesquisa no qual o quesito era saber se a profissão contábil está em crise, o resultado do estudo qualitativo é que a profissão contábil tem avançado demasiadamente, cumprindo seu objetivo de ser um sistema de informação e principalmente para tomada de decisão, sendo de suma importância um essencial instrumento à administração, gerencia e a disseminação do conhecimento

patrimonial (Almeida; Marion; Valverde, 2002). Prestando, então, serviço como mediador ou conciliador criando um sistema de informação, avançando como profissional e auxiliando na tomada de decisão das partes na lide para alcançar o processo do ganha-ganha.

Contudo, Ott *et al* (2011) efetuou um confronto entre o ensino e a realidade do mercado profissional, a partir da perspectiva dos estudantes do Curso de Bacharel em Ciências Contábeis em Entidades de nível superior – ENS – no Brasil e os especialistas da contabilidade, e teve a frequência maior de respostas afirmando que é imprescindível que o contador detenha conhecimento da área tributária devido o aprendizado nas ENS e o mercado exigir, obtendo escore quando a percepção dos respondentes.

Corroborando com o Albrecht e Sack (2000) quanto às observações quanto ao ensino da contabilidade há 64,5% dos profissionais da área que concorda de algumas maneiras, que o título de especialização é melhor que a graduação contábil, assim será verificada se as instituições que cursaram influenciaram a escolha da prospecção da carreira e se não houve a aplicação do conhecimento quanto autocomposição nas mesmas.

Portanto, está evidenciado que na sociedade haverá conflitos e que é cultural levar ao judiciário, entretanto como no mesmo tem limitações humanas, entre outras, torna o processo demorado e custoso, sendo que não é das características dos magistrados e discentes do direito influenciarem a mediação e conciliação, mas que há a necessidade do contador se apropriar deste nicho devido o conhecimento contábil ser requisitado nas matérias cujo objeto é o patrimônio.

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta parte, serão mostrados os pontos metodológicos levando em observação a tipologia, população, amostra, o instrumento, procedimento de coleta e a análise de dados.

Salienta-se que no Brasil há entorno de 80 milhões de processos em trâmite no judiciário em 2018 de acordo com o Relatório do Conselho Nacional de Justiça, onde 94% em 1º grau de justiça, de acordo com o IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), que consoante com o relatório do CNJ de 2018 este índice “compara a eficiência relativa dos tribunais, segundo a técnica de análise de fronteira denominada *Data Envelopment Analysis* (DEA)” e evidenciou em dados estatísticos do Tribunal de Justiça do Pará que possui 56% de IPC-Jus, a menor eficiência e produtividade do país, tendo uma taxa de congestionamento de processos judiciários em 78%.

Como já foi explanado que o tempo de processos em lide, se torna onerosos não só para as partes, assim como para o judiciário, o Estado do Pará foi selecionado para fins sociais e econômico-político esclarecendo o entendimento de atuar na mediação e conciliação, incentivando o contador seu desenvolvimento como profissional e como cidadão.

#### 3.1. Tipo de Pesquisa

A pesquisa é classificada como qualitativa com dados estatísticos, sendo descritiva com o intuito de corroborar com levantamentos dos fatores que influenciam a atuação do profissional contábil de nível superior em processos de autocomposição do âmbito judicial e extrajudicial. Exploratória porque objetiva buscar informações já disponíveis sobre o tema. E descritiva para elencar as relações entre variáveis em relação ao fenômeno em questão (GIL, 2002).

#### 3.2. Hipóteses

No cenário atual da morosidade e onerosidade processual resulta em obstrução ao acesso a justiça no Brasil, causando deficiência institucional judicial, concomitante com senso comum que o contador ou bacharel em ciências contábeis é profissional atuante predominantemente na área fiscal e o novo nicho de atuar como mediador e/ou conciliador seja no judiciário ou antecipando a lide fora do âmbito jurídico e para entender o fenômeno de haver ou não ora contador, ora bacharel contábil atuando na área e como objetivo secundário de analisar suas motivações.

De acordo com as pesquisas e resultados das mesmas já apresentadas no referencial teórico, procura-se a decifração do problema de pesquisa deste trabalho científico, além de averiguar a relação dos motivos de atuar ou não na mediação e conciliação com sexo do respondente, faixa etária, instituição que cursou (pública ou privada) maior titulação, principal atividade remunerada, motivação para a escolha da área de atuação.

Com intuito de descrever os resultados correlacionando-os, fez-se necessário criar hipóteses que são baseados de acordo com a revisão teórica já exposta anteriormente neste trabalho e que permite comparar com os resultados de estudos que já foram abordados e fundamentados.

Para alcançar o objetivo geral do presente trabalho que é verificar se há a atuação do profissional

contábil de nível superior em processos de autocomposição (extrajudicial e judicial), foi formulada a hipótese principal (HP) baseada nos estudos anteriores, que o número de profissionais contábeis como mediador ou/ conciliador é baixo. Com objetivo secundário de verificar qual a motivação da não atuação, foram criadas hipóteses secundárias.

O primeiro conjunto de hipótese foi levantado baseado no arcabouço teórico já percorrido no qual será testada a associação entre as respostas da principal atividade remunerada e sua motivação de escolha.

<b>Índice</b>	<b>Hipóteses Secundárias Formuladas</b>
H1:	A atuação do profissional contábil é maior na área fiscal.
H2:	Os operadores da área contábil percebem que a demanda é maior para atuar na área fiscal

**Figura 1 – Primeiro Conjunto de Hipóteses**

Fonte: Elaborado pelo autor.

Com intuito de verificar a associação entre as variáveis tais como: sexo, faixa etária, instituição que cursou e maior titulação em relação à percepção dos respondentes da terceira parte do questionário sobre informações correlatas com a autocomposição.

<b>Índice</b>	<b>Hipóteses Secundárias Formuladas</b>
H3:	A compreensão do bacharel em ciências contábeis é maior acerca de atuar como auxiliar da justiça.
H4:	A mediação e conciliação são pouco difundidas nas Instituições de Ensino Superior.
H5:	Iniciar para mediar e/ou conciliar com o valor da hora em R\$60,00 em causas de até R\$ 50.000,00 na concepção do profissional contábil não é ponderado.
H6:	Atuar em até 20% das causas a título não oneroso é desmotivador para o contabilista atuar na autocomposição.
H7:	O entendimento do bacharel contábil é maior em poder atuar na mediação e/ou conciliação em causas de natureza patrimonial.
H8:	A compreensão do profissional contábil é maior em poder atuar na autocomposição que envolve cálculos e análises próprios da área contábil em matéria trabalhista.
H9:	O profissional da área contábil compreende que utilizando cálculos e análises sobre o patrimônio das partes na lide pode alcançar o “ganha-ganha” (Sales; Souza,2014,p.386) do processo de autocomposição.

**Figura 2 – Segundo Conjunto de Hipóteses**

Fonte: Elaborado pelo autor.

### 3.3. População, Amostra, Instrumento e Procedimentos de Coleta de Dados

O tamanho da amostra é definido a partir de uma população finita o número de elementos que a compõe sendo calculada pela seguinte fórmula (FREUND, 2016):

$$\text{Tamanho da amostra} = \frac{\left[ \frac{z^2 \times p(1-p)}{e^2} \right]}{1 + \frac{z^2 \times p(1-p)}{e^2 N}}$$

Onde: N = tamanho da população

p = nível de confiança

e = margem de erro (porcentagem no formato decimal)

z = escore z

Calculados a partir de uma população no total de 9.515 profissionais em contabilidade que atuam no Estado do Pará, com um nível de confiança de 95% e com uma margem de erro de 5% e que resultou em uma amostra de 370 indivíduos selecionados a partir do cadastro geral do CRC/PA, com a obtenção dos dados em outubro de 2019. O conselho dos contadores com competências no Estado do Pará foi selecionado como intermediário para a coleta de dados para diminuir o erro amostral que justamente ocorre pelo uso da amostra (MORETTIN, 2010).

O instrumento de coleta, questionário, compunha-se por três partes: informações gerais; informações específicas acerca da atividade atual e a percepção dos contadores acerca da atuação em mediar e conciliar, nesta última parte há perguntas no qual terá resposta binária e perguntas com resposta em escala *likert* variando de 1 (Discordo totalmente) a 5 (Concordo totalmente) – vide apêndice A.

O objetivo, de início, é abarcar o maior número de amostra possível. Foi enviada uma solicitação ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, com a finalidade de encaminharem o instrumento de

coleta de dados da pesquisa aos contadores ativos e regulares registrados no conselho, via e-mail. Sendo que o questionário foi criado no Google Forms. Após a aprovação, foi enviado um ofício sobre a pesquisadora, o objetivo da pesquisa e o link do questionário via e-mail.

Para evitar que não haja respondentes minimamente estabelecidos pelo cálculo amostral, devido poder ter contingências no CRC/PA, no mês de novembro, diariamente, durante uma semana, foi efetuada coleta por conveniência ao realizar consultas cadastrais, cinquenta nomes por dia, de profissionais no site do Conselho Federal de Contabilidade – CFC – no link <https://www3.cfc.org.br/SPw/ConsultaNacional/ConsultaCadastralCFC.aspx>, utilizei o filtro tipo de categoria, tão somente contadores, excluindo os técnicos contábeis, o filtro CRC no qual selecionei o Estado do Pará, o resultado constatou 19.044 profissionais, entre ativos e baixados, então se fez necessário ordenar a situação somente para ativos.

### 3.4. Tratamento dos Dados

De acordo com Lakatos e Marconi (2003) a análise é baseada na evidenciação de detalhes acerca de dados que advém da apresentação estatística, com objetivo de adquirir respostas às perguntas que foram levantadas durante a pesquisa, fazendo a associação entre as variáveis categóricas, a fim de testar as hipóteses levantadas e os dados obtidos, comprovando-as ou as refutando.

Utilizou-se o software Microsoft Office Excel para tratar os dados desse estudo obtidos através do questionário, assim como a elaboração dos quadros do sexo, faixa etária, instituição que cursou, maior titulação cada variável em função da principal atividade remunerada e gráficos relacionados com a autocomposição. Os dados foram coletados durante o mês de novembro, houve somente um encaminhamento para os contadores regulares e ativos do Estado do Pará, desses houve retorno de um conjunto de apenas 57 questionários respondidos, sendo assim não podendo generalizar os resultados acerca da percepção da população.

## 4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

O processo de análise dos dados se dá utilizando a estatística descritiva que foca em sintetizar e descrever os dados observados, sendo assim as frequências absolutas ( $f_i$ ) que consta no quadro 3, tabela 1 e gráfico 1, e medida de tendência central no gráfico 2, sendo os valores utilizados para aceitar ou refutar as hipóteses que foram levantadas baseadas em estudos anteriores. Não foram aplicados testes estatísticos de inferência devido a amostra não satisfazer certas condições e por ser pequena, inclinando no aumento de erro estatístico ao tomar decisões acerca dos resultados dos testes estatísticos (BUSSAB; MORETTIN, 2013).

Principal Atividade Remunerada	Motivação para a escolha da área de atuação						Soma
	Faixa Salarial	Demanda de Mercado	Acessibilidade por Indicação	Por ter mais afinidade com a matéria	Empresa Familiar	Outro: Desempregada	
Acadêmica	0	1	0	3	0	0	4
Analista	0	1	0	0	0	0	1
Auditor Contábil	0	1	0	0	0	0	1
Concursado	4	1	0	1	0	0	6
Consultor Financeiro	0	0	0	0	1	0	1
Contábil	1	8	2	4	0	0	15
Controller	0	0	0	0	0	0	0
Departamento de Pessoal	0	2	0	1	0	0	3
Empresário	0	5	0	4	1	0	10
Financeiro	0	1	1	1	0	0	3
Fiscal	1	1	2	3	0	0	7
Gerente Financeiro	0	0	0	1	0	0	1
Mediação, Conciliação e Arbitragem	0	0	0	0	0	0	0
Outro: Desempregada	0	0	0	0	0	1	1
Perícia Contábil	1	0	0	3	0	0	4
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>21</b>	<b>5</b>	<b>21</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>57</b>

**Figura 3 – Informações Específicas**

Fonte: Elaborado pelo autor.

Seguindo a comparação da frequência absoluta do quadro 3, tem-se a rejeição da H1, também, da H2 que foi formulada baseado no resultado do estudo acerca da perspectiva de discentes e profissionais da área contábil que o conhecimento da área tributária é mais requisitado segundo Ott *et al* (2011, p. 352) “isso tem relação com a realidade das organizações no Brasil, convivendo com altas carga tributárias e a predominância da contabilidade fiscal sobre a financeira.” No entanto, a hipótese é rejeitada de acordo com o resultado onde a variável demanda de mercado tem a maior frequência para a área contábil com 53,33% dos 21 respondentes da respectiva coluna.

Por meio da análise bivariada que consiste, segundo Morettin (2010), verificar a associação de duas variáveis qualitativas, foi verificado que a proporção, frequência das respostas, em cada motivo para a escolha da área de atuação há certas diferenças, entre a quantidade de respostas, como mostra o quadro 3, em cada atividade remunerada em função da motivação da escolha da atividade, ou seja, há relação entre as variáveis, a motivação influencia a escolha.

As evidências adquiridas por acessibilidade, com as repostas do questionário, geraram dados que foram tabuladas acompanhando a amostra (n=57) que está compenetrada nos agrupamentos a seguir:

Tabela 1:

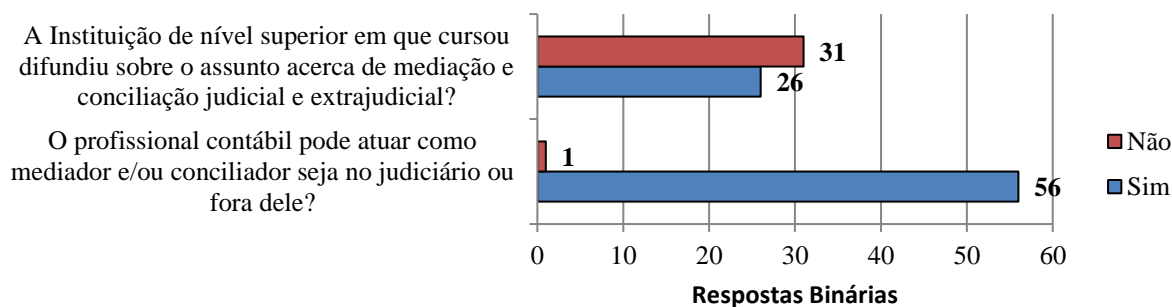
**Características dos aspectos gerais da amostra (n=57) por sexo. Belém, Estado do Pará, Brasil, 2019.**

Variáveis	Sexo			
	Feminino (n=27)		Masculino (n=30)	
	Frequência Absoluta $f_i$	Frequência Relativa $f_{ri}(\%)$	Frequência Absoluta $f_i$	Frequência Relativa $f_{ri}(\%)$
<b>Faixa etária (anos)</b>				
Até 18	0	0,00%	0	0,00%
19 a 24	3	11,11%	1	3,33%
25 a 30	10	37,04%	3	10,00%
31 a 35	4	14,81%	6	20,00%
36 a 40	1	3,70%	8	26,67%
Mais de 40	9	33,33%	12	40,00%
<b>Instituição que cursou</b>				
Pública	15	55,56%	16	53,33%
Particular	12	44,44%	14	46,67%
<b>Maior titulação</b>				
Graduação	13	48,15%	10	33,33%
Especialização	13	48,15%	14	46,67%
Mestrado	1	3,70%	5	16,67%
Doutorado	0	0,00%	1	3,33%
Pós-doutorado	0	0,00%	0	0,00%

**Nota.** Fonte: Elaborado pelo autor.

A partir desta tabela pode-se ter uma visão geral de onde está concentrada a quantidade de cada resposta quando aos aspectos gerais. Observa-se que a maior participação foi a dos homens (52,64%) havendo maior  $f_{ri}(\%)$  na faixa etária com mais de 40 anos e mulheres (47,36%) e a maioria das respondentes está na faixa de 25 a 30 anos, para ambos os sexos a maioria se formou em instituição pública, não havendo respondentes na faixa etária de até 18 anos e sem profissional com pós-doutorado na amostra, sendo que a distinção entre as titulações não sofre diferenças discrepantes entre as mulheres, já com o grupo de homens contem uma pequena variação.





**Figura 4. Informações associadas à Autocomposição: Primeiro Conjunto**

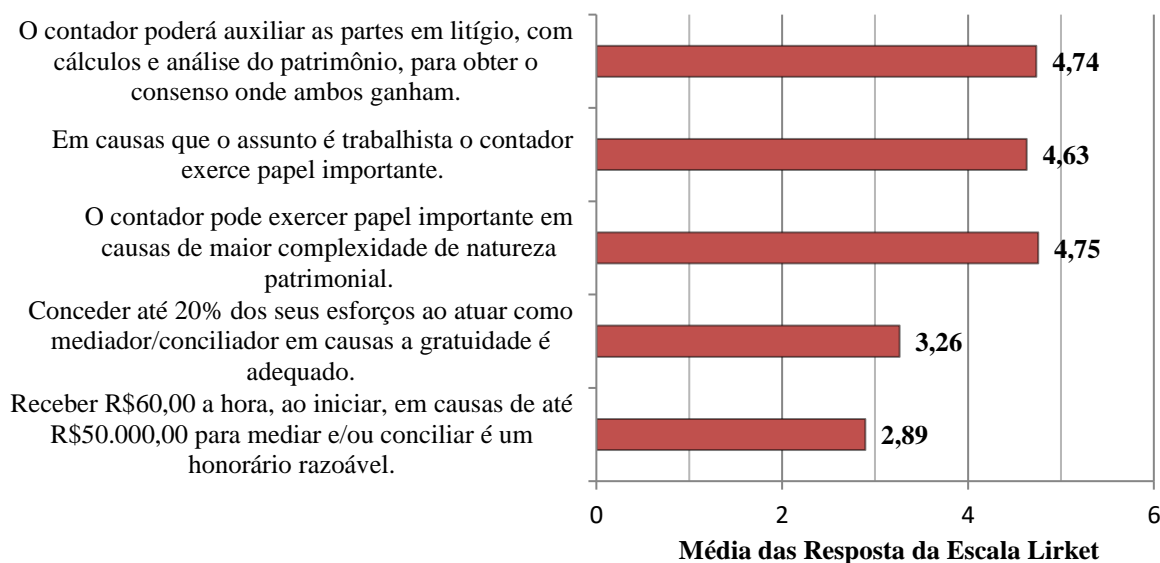
Fonte: Elaborado pelo autor.

O gráfico 1 representa a quantidade de respostas binárias em função de cada pergunta feita via questionário que se encontra na terceira parte do mesmo, onde busca entender possíveis fatores que influenciem os profissionais contábeis acerca de atuar, ou não, na área de mediação e conciliação, afim de satisfazer os objetivos secundários deste trabalho. Com o resultado no qual 96,30% ( $f_i=56$ ) concordam, não rejeitando a H3, e o profissional da área contábil pode atuar como mediador e/ou conciliador, dentro ou fora do judiciário. Assim, consubstancia com os resultados do estudo sobre a presença do profissional contábil na resolução de conflitos segundo Fernandes *et al* (2012, p. 65) “os entrevistados destacaram que o relacionamento com a arbitragem sempre se valerá da contabilidade como instrumento para mediação e sentenças e que a apuração através de dados contábeis é uma realidade e necessidade constante nos processos que versam sobre a matéria.”

Como segue a comparação entre frequências das respostas e cada hipótese levantada, apesar de na grande maioria difundir que o contador pode atuar como mediar e conciliador, a H4 não é rejeitada, pois se tem como maioria das respostas o não. E de acordo com Albrecht e Sack (2000, p. 9) “como resultado, os professores de contabilidade se tornam cada vez mais fora de contato com o mercado e expectativas competitivas”, tal afirmativa justificou a elaboração da hipótese.

Utilizando-se da análise bivariada com intuito de constatar a associação entre variáveis qualitativas, tem-se como resposta a essa investigação que o sexo do profissional contábil pouco está relacionado à escolha de poder atuar como mediador e/ou conciliador (judicialmente e/ou extrajudicialmente), pois a proporção de sim entre homens (100%) é muito próxima à proporção entre mulheres (96,30%). Já averiguação entre a variável instituição que cursou e o fato de o assunto sobre mediação e conciliação não ter sido difundida na instituição possuem relação, pois a proporção de sim em instituição particular (50%) é maior que a proporção de sim na instituição pública (41,94%).

O gráfico a seguir evidencia a média ponderada ( $\mu$ ) do nível de concordância (variável do eixo x) das perguntas que se encontram na terceira parte do questionário que abarca sobre as informações associadas com a autocomposição (variável do eixo y) a fim de mensurar a percepção dos bacharéis em ciências contábeis, seja ou não contador, para averiguar os possíveis fatores que influencia a decisão do profissional da área contábil de atuar ou não como mediador e/ou conciliador seja dentro ou fora do judiciário, como segue a apresentação gráfica:



**Figura 5. Informações associadas à Autocomposição: Segundo Conjunto**

Fonte: Elaborado pelo autor.

A hipótese de código H5 foi instituída com um estudo acerca da relação entre a carreira no mercado e a escolha do jovem e se obteve tal constatação:

O principal resultado que aparece nas tabelas é que a variável renda média da profissão continua a ter uma associação positiva e forte na escolha da carreira, mesmo após o controle por efeitos específicos de cada profissão, e invariantes no tempo, como *status*, custos diretos e indiretos associados e estigma da carreira. (BARTALOTTI; MENEZES FILHO, 2007, p.501)

No entanto, o gráfico 2 evidência que a média central das respostas quanto a pergunta acerca de honorário é de 2,89, assim, a H5 é rejeitada.

Em um estudo que avaliava a autoeficácia dos estudantes de contabilidade, foi constatado que há influência sobre “a medida que é reconhecido que o comportamento cidadão e o contraproducente desenvolvidos no ambiente universitário influenciam os elementos priorizados na prospecção de carreira.” (Lopes; Meurer, 2019, p. 58) a hipótese de identificador H6 foi levantada baseado entre a relação de o respondente poder ter desenvolvido o contraproducente e considerar desmotivador conceder esforços como mediador e/ou conciliador em uma proporção de 1/5 de seus serviços de modo gratuito. Constata-se que a média encontra-se em 3,26, então a H6 não é rejeitada.

A H7 analisada juntamente com a H9 detém a mesma aceitação por parte da evidenciação da média que consta no gráfico 2, com o nível de concordância altas entre 4,75 e de 4,74, respectivamente, e consubstancia-se com a afirmação de Santos (2018, p. 51) que “tópicos que estão no campo de atuação do contador e que podem requisitar por serviços prestados por este profissional, evidenciando as oportunidades do profissional contábil exercer atividades no campo das ADR’s.” Assim, também, a investigação da atuação do contador em câmaras de mediação e arbitragem de Joinville e em São Paulo consubstancia com os resultados obtidos e com a afirmação de Santos, averiguou-se o resultado do estudo, como segue:

Relativamente a este assunto, a CMAJ informa que existem procedimentos em que a presença do contador na constituição do Tribunal Arbitral é imprescindível, pois a matéria objeto da arbitragem muitas vezes envolve cálculos e análises que são próprios da área de contabilidade. (BRITTES; ANTÔNIO, 2009, p. 35)

Com intuito de analisar se há aversão ou aceitação do profissional contábil quanto a matéria trabalhista em especial em lides de processos de autocomposição com pressuposto de verificar um possível fator que influencie o operador da contabilidade, criou-se a H8, no qual ela foi aceita de acordo com a média 4,74 que está no gráfico 2 e corrobora com os estudos de que suas entrevistas obtiveram como respostas da atuação do contador em lides com direito trabalhista segundo Brittes e Antônio (2009, p. 35) “Logo, além da importância da presença dos profissionais da área contábil nos conflitos trabalhistas, de acordo com o TASP, a atuação do contador é de grande valia já que as questões são de natureza patrimonial e envolvem valores e cálculos”

Para aprofundar o entendimento e se cumprir com o procedimento metodológico é efetuado a análise bivariada, porém associando uma variável qualitativa e uma quantitativa utilizando a estatística descritiva (Bussab; Morettin, 2013), cada pergunta da parte do questionário em escala likert foi substituído por uma palavra chave – coluna sobre o nível de concordância – que faz referência à dita pergunta na ordem que se

encontra no apêndice A. Sendo que o símbolo mu ( $\mu$ ) para média ponderada e o símbolo sigma ( $\sigma$ ) para o desvio padrão, como segue nas tabelas:

Tabela 2:

**Análise bivariável: sexo e nível de concordância. Belém, Estado do Pará, Brasil, 2019.**

Sexo	Perguntas sobre nível de concordância									
	Honorário		Gratuidade		Patrimonial		Trabalhista		Calculo/Análise	
	$\mu$	$\sigma$	$\mu$	$\sigma$	$\mu$	$\sigma$	$\mu$	$\sigma$	$\mu$	$\sigma$
Feminino	2,85	1,32	3,52	1,22	4,70	0,54	4,67	0,48	4,74	0,53
Masc	2,93	1,48	3,03	1,30	4,80	0,48	4,60	0,62	4,73	0,58
<b>Total</b>	2,89	1,40	3,26	1,28	4,75	0,51	4,63	0,56	4,74	0,55

**Nota.** Fonte: Elaborado pelo autor.

Há pouca associação entre as variáveis apresentada na tabela 2, pois os níveis de concordância média de homens e mulheres são similares, assim a relação está baseada no desvio-padrão do nível de concordância, para homens que é maior que o desvio-padrão geral, somente na variável patrimonial que há inversão, e para mulher é menor que o desvio-padrão geral (somente na variável patrimonial que é o inverso).

Tabela 3:

**Análise bivariável: faixa etária e nível de concordância. Belém, Estado do Pará, Brasil, 2019.**

Faixa Etária	Perguntas sobre nível de concordância									
	Honorário		Gratuidade		Patrimonial		Trabalhista		Calculo/Análise	
	$\mu$	$\sigma$	$\mu$	$\sigma$	$\mu$	$\sigma$	$\mu$	$\sigma$	$\mu$	$\sigma$
19 a 24	2,25	0,96	4,25	0,50	5,00	0,00	4,50	0,58	4,75	0,50
25 a 30	3,08	1,12	3,31	1,11	4,62	0,65	4,62	0,51	4,69	0,48
31 a 35	2,10	1,10	3,70	0,95	4,30	0,67	4,40	0,70	4,10	0,88
36 a 40	3,33	1,12	3,11	1,27	4,89	0,33	4,78	0,44	5,00	0,00
Mais de 40	3,10	1,73	2,90	1,51	4,95	0,22	4,71	0,56	4,95	0,22
<b>Total</b>	2,89	1,40	3,26	1,28	4,75	0,51	4,63	0,56	4,74	0,55

**Nota.** Fonte: Elaborado pelo autor.

A variável faixa etária já possuiu uma associação maior com as respostas da escala likert, devido à diferença do nível médio de concordância ser maior na tabela 3 e os desvios- padrão serem menores, sendo que a associação é mais forte entre a faixa etária e a pergunta acerca da gratuidade e a que tem menos associação é com a variável trabalhista, por ter média similar.

Tabela 4:

**Análise bivariável: instituição que cursou e nível de concordância. Belém, Estado do Pará, Brasil, 2019.**

Instituição que Cursou	Perguntas sobre nível de concordância									
	Honorário		Gratuidade		Patrimonial		Trabalhista		Calculo/Análise	
	$\mu$	$\sigma$	$\mu$	$\sigma$	$\mu$	$\sigma$	$\mu$	$\sigma$	$\mu$	$\sigma$
Particular	3,15	1,46	3,46	1,14	4,69	0,62	4,62	0,64	4,65	0,63
Pública	2,68	1,33	3,10	1,37	4,81	0,40	4,65	0,49	4,81	0,48
<b>Total</b>	2,89	1,40	3,26	1,28	4,75	0,51	4,63	0,56	4,74	0,55

**Nota.** Fonte: Elaborado pelo autor.

A tabela 4 mostra que há pouca associação quanto à percepção do profissional contábil e a influência do tipo de instituição que cursou, já que a  $\mu$  do nível de concordância são similares nas variáveis: gratuidade, patrimonial, trabalhista e cálculo/análise, com desvios-padrão que pouco difere abaixo do  $\sigma$  geral entre as variáveis, já a variável honorário tem a média de nível de concordância maior, assim tendo um pouco mais de relação.

Tabela 5:

**Análise bivariável: maior titulação e nível de concordância. Belém, Estado do Pará, Brasil, 2019.**

Maior Titulação	Perguntas sobre nível de concordância									
	Honorário		Gratuidade		Patrimonial		Trabalhista		Calculo/Análise	
	$\mu$	$\sigma$	$\mu$	$\sigma$	$\mu$	$\sigma$	$\mu$	$\sigma$	$\mu$	$\sigma$
Graduação	2,39	1,27	3,39	1,31	4,70	0,63	4,57	0,66	4,61	0,66
Especialização	3,33	1,36	3,26	1,26	4,85	0,36	4,70	0,47	4,85	0,46
Mestrado	3,17	1,47	3,17	1,17	4,50	0,55	4,50	0,55	4,67	0,52
Doutorado	1,00	0,00	1,00	0,00	5,00	0,00	5,00	0,00	5,00	0,00
<b>Total</b>	<b>2,89</b>	<b>1,40</b>	<b>3,26</b>	<b>1,28</b>	<b>4,75</b>	<b>0,51</b>	<b>4,63</b>	<b>0,56</b>	<b>4,74</b>	<b>0,55</b>

**Nota.** Fonte: Elaborado pelo autor.

A associação entre a variável maior titulação e honorário possui maior relação devido a média do nível de concordância se diferir mais, enquanto as demais variáveis possui a média com maior similaridade, porém contém uma fraca relação devido haver pequenas diferenças para menor em alguns desvios-padrão em função do desvio-padrão geral.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados apresentados respondem ao objetivo deste trabalho científico ao evidenciar que não há profissionais contábeis de nível superior, seja contador ou não, atuando em mediação e conciliação no Estado do Pará, corroborando com a hipótese básica comentada na introdução e discorrida a sua formulação no referencial teórico.

A influência da escolha da carreira do operador da contabilidade, de acordo com a análise de dados é dita como influenciada pela demanda de mercado e por ter mais afinidade com a matéria, sendo assim se não houver direcionamento de ter demanda ou ter mais afinidade com a autocomposição, o nível de contador atuando continuará inexistente no Estado do Pará, apesar de a maioria dos respondentes saberem que podem atuar, mesmo não tendo influência de não terem contato, na instituição que cursou, com o assunto.

Como há peculiaridades durante a atuação de ser mediador e/ou conciliador tal como iniciar com honorários a R\$ 60,00 reais em causas de até R\$50.000,00 e de conceder serviços gratuitos em até 20% dos trabalhos adquiridos nas Câmaras a quem detém o direito, tem-se como resultado que os profissionais contábeis possuem aversão a estas características dos atuantes no processo de autocomposição. Na sua maioria, confirma que o contador pode se utilizar do conhecimento contábil com cálculos e análises do patrimônio, inclusive na área trabalhista, para atuar como auxiliar da justiça e alcançar o objetivo da autocomposição, o “ganha-ganha”.

Vale ressaltar que obtive limitações que diminuíram minha amostragem, devido o período proposto às respostas do questionário da pesquisa, aproximadamente um mês e meio, para alguns profissionais, pode ter prejudicado o retorno das respostas, tornando o processo de consulta cadastral e pesquisa via facebook acessível, porém não tão efetivo, pois possa ser que contadores não tenham a rede social, ou tenham desativado, ou não aceitam mensagem de quem não é do grupo de amizade.

Para entender profundamente sobre o assunto faz-se necessário aplicar entrevistas aos coordenadores das Câmaras da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a de Mediação e Arbitragem do Estado do Pará, efetuando análises documentais de relatórios sobre as lides demandadas, nível de resolução e desempenho e dos profissionais que atuam nas respectivas câmaras, como também a continuação deste trabalho para aumentar a amostra e diminuir o erro estatístico e extrapolar para a população geral.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F., VALVERDE, V. & MARION, J. A profissão contábil está em crise? Uma opinião sobre os constantes questionamentos sobre a profissão contábil (2002). **Contabilidade Vista & Revista**, v. 13, n. 2, p. 85-98. Recuperado em 05 maio, 2019 de <http://www.spell.org.br/documentos/ver/25171/a-profissao-contabil-esta-emcrise--uma-opinioao-sobre-os-constant-es-questionamentos-sobre-a-profissao-contabil/i/pt-br>.

ALBRECHT, W. S.; SACK, R. J. Accounting Education: Charting the Course through a Perilous Future (2002). **Accounting Education Series**, v. 16. American Accounting Association.

BARBOSA, S.D. SANTOS, P. R. WANDERLEY, L. A. F. Panorama institucional do centro judiciário de solução de conflitos e cidadania (CEJUSC) de Petrolina/PE (2019). **Revista Opara - Ciências**

**Contemporâneas Aplicadas.** Petrolina, v.9, n. 1, p. 86-97.

BARTALOTTI, O. MENEZES FILHO, N. A relação entre o desempenho da carreira no mercado de trabalho e a escolha profissional dos jovens (2007). **Revista Economia Aplicada**, Ribeirão Preto, v. 11, p. 487-505.

BRASIL, Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Recuperado em 05 maio, 2019 de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm).

BRASIL, Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015. **Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública**. Recuperado em 05 maio, 2019 de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm).

BRITTES, R. ANTONIO, V. S. O papel do contador na arbitragem: um estudo de multicaso. (2009). **Revista Mineira de Contabilidade**, Vol 2(34) PP 30-37.

BORGES, Erivan; MEDEIROS, Carlos. Comprometimento e ética profissional: um estudo de suas relações juntos aos contabilistas (2007). **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v.18, n. 44, p. 60-71. Recuperado em 05 maio, 2019 de <http://dx.doi.org/10.1590/S1519-70772007000200006>.

BUSSAB, Wilton de O. MORETTIN, Pedro A. **Estatística Básica**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Profissionais ativos nos conselhos regionais de contabilidade agrupados por categoria. Recuperado em 16 maio, 2019 de <http://www3.cfc.org.br/spw/crcs/ConsultaPorRegiao.aspx?Tipo=1>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Priorização do 1º Grau de Jurisdição: Dados estatísticos. Recuperado em 16 maio, 2019, de: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-nacional-de-priorizacao-do-1-grau-de-jurisdicao/dados-estatisticos-priorizacao/>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Priorização do 1º Grau de Jurisdição: Taxa de congestionamento. Recuperado em 05 julho, 2019 de <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-nacional-de-priorizacao-do-1-grau-de-jurisdicao/dados-estatisticos-priorizacao/taxa-congestionamento/>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº271, de 11 de Dezembro de 2018. **Fixa parâmetros de remuneração a ser paga aos conciliadores e mediadores judiciais**.

FISHER, Roger. URY, William. PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim: como negociar acordos sem fazer concessões**. Tradução de Rachel Agavino. Rio de Janeiro: Sextante, 2018.

FREUND, John E. **Economia, administração e contabilidade: Estatística aplicada**. 6. ed. São Paulo: Editora Bookman, 2016.

GIL, Antônio. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Contabilidade: uma visão crítica e o caminho para o futuro**. Belo Horizonte-MG. CRC/MG, 1991.

JÚNIOR, I. J. N; MEDEIROS, Talita M; JESUS, S. C; FERNANDES, D. C. Instituições e Câmaras de Juízo Arbitral do Distrito Federal: Estudo Exploratório sobre a Presença do Profissional na Resolução de Conflitos (2012). **Pensar Contábil**, v. 14, n. 54, p. 58-66.

KRAEMER. M. E. P. O contabilista como mediador no processo cognitivo. **Revista Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 9, p. 41- 44, 2003.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São

Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, L. L. SPENGLER, F. M. Meios alternativos à jurisdição: uma resposta à crise do judiciário. **Revista eletrônica Direito e Política**, programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.4, n.3, 3º quadrimestre de 2009.

LOPES, I. F. MEURER, A. M. Autoeficácia, elementos priorizados na prospecção e carreira pública e privada e comportamento acadêmico: análise dos estudantes de Ciências Contábeis das IES públicas. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, Brasília, v. 13, n.1, p. 46-67, 2019.

MORETTIN, Luiz Gonzaga. *Estatística Básica: Probabilidade e Inferências*. Volume Único. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010.

OLIVEIRA, G P. *Contabilidade Tributária*. 3. ed . São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

OTT, Ernani et al De. Relevância dos conhecimentos, habilidades e métodos instrucionais na perspectiva de estudantes e profissionais da área contábil: estudo comparativo internacional (2011). **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 22, n. 57, p. 338-356. ISSN 1808-057X. Recuperado em 16 maio, 2019 de: <http://dx.doi.org/10.1590/S1519-70772011000300007>.

PARDO, D. W. A; NASCIMENTO, E. P. A Moralidade Do Conflito Na Teoria Social: Elementos para uma Abordagem Normativa na Investigação Sociológica (2015). **Revista Direito GV**, v. 11, n.1, p. 117-140.

PRADO, E. C. P. O papel e atuação do contador tributário. **Revista de Ciências Gerenciais**, Sumaré, v. 17, p.26, p.137-143, 2013.

SALES, L. M. M; SOUSA, M. A. A Mediação e os ADR's (Alternative Dispute Resolutions) – A Experiência Norte-Americana (2014). **Revista Novos Estudos Jurídicos**, v. 19, n. 2, p. 377-399.

SALES, L. M. M. Técnicas de Mediação de Conflitos e Técnica da Reformulação – Novo Paradigma e nova formação para os profissionais do Direito (2016). **Revista Novos Estudos Jurídicos**, v. 21, n.3, p. 940-958.

SANTOS, F.S de; SOBRAL, F.F; CORREA, M.D; ANTONOVZ, T. Perfil do profissional contábil: estudo comparativo entre as exigências do mercado de trabalho e a formação oferecida pelas instituições de ensino superior de Curitiba (2011). **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 8, p. 137-152.

SANTOS, J. V. J. D. *Uma visão exploratória da atuação do contador nos meios alternativos da resolução de conflitos*. 88f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Curso de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

SILVA, J. G. da. Conciliação Judicial. (2009) **Revista Videre**, Dourados, MS, ano 1, n. 2, p. 123-134 , jul./dez.

SOUZA NETO, J. B. M. e. *Mediação em juízo*. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, Ano 2000.

TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos conflitos civis*. 4. ed. São Paulo: Método, 2018.

## APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO

### INFORMAÇÕES GERAIS

1. Email: (Opcional para quem atua na área e queira participar da entrevista)
2. Sexo:
  - a. Feminino
  - b. Masculino
3. Faixa etária:
  - a. Até 18 anos
  - b. De 19 a 24 anos
  - c. De 25 a 30 anos
  - d. De 31 a 35 anos
  - e. De 36 a 40 anos
  - f. Mais de 40 anos
4. Instituição que cursou?
  - a. Pública
  - b. Particular
5. Maior titulação?
  - a. Graduação
  - b. Especialização
  - c. Mestrado
  - d. Doutorado
  - e. Pós-doutorado

### INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

1. Principal atividade remunerada?
  - a. Fiscal
  - b. Contábil
  - c. Financeiro
  - d. Departamento de Pessoal
  - e. Acadêmica
  - f. Analista
  - g. Auditor Contábil
  - h. Consultor Financeiro
  - i. Perícia Contábil
  - j. Gerente Financeiro
  - k. Controller
  - l. Concursado
  - m. Empresário
  - n. Mediação, Conciliação e Arbitragem.
  - o. Outro. Qual?
2. Qual a motivação para a escolha da área de atuação?
  - a. Faixa Salarial
  - b. Demanda de mercado
  - c. Acessibilidade por Indicação
  - d. Por ter mais afinidade com a matéria
  - e. Empresa Familiar
  - f. Outro. Qual?

### INFORMAÇÕES CORRELATAS COM A AUTOCOMPOSIÇÃO

1. O profissional contábil pode atuar como mediador e/ou conciliador seja no judiciário ou fora dele?  
Sim  
Não
2. A instituição de nível superior em que cursou difundiu sobre o assunto acerca de mediação e conciliação judicial e extrajudicial?  
Sim  
Não

Relacione as afirmativas de acordo com a variação a seguir:

- 1-Discordo totalmente
- 2-Discordo parcialmente
- 3-Não concordo, nem discordo.
- 4-Concordo parcialmente
- 5-Concordo totalmente

3. Receber R\$60,00 a hora, ao iniciar, em causas de até R\$50.000,00 para mediar e/ou conciliar é um honorário razoável.
4. Conceder até 20% dos seus esforços ao atuar como mediador/conciliador em causas a gratuidade é adequado.
5. O contador pode exercer papel importante em causas de maior complexidade de natureza patrimonial.
6. Em causas que o assunto é trabalhista o contador exerce papel importante.

O contador poderá auxiliar as partes em litígio, com cálculos e análise do patrimônio, para obter o consenso onde ambos ganham.